



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Dispõe sobre a Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 1º A Lei Municipal nº 940, de 25 de maio de 1993, que criou a Casa da Criança e do Adolescente fica alterada por essa nova redação, mantendo-se em vigor aquilo que não lhe contrariar.

Art. 2º A Casa da Criança e do Adolescente, cuja função principal é dar assistência à criança e/ou adolescente com idade entre 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, prioritariamente oriundas de famílias e/ou de áreas de vulnerabilidade social e matriculadas na rede pública de ensino, fica lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos, ou outra Secretaria que venha a substituí-la.

Art. 3º O objetivo principal da Casa da Criança e do Adolescente é de estimular o desenvolvimento integral da criança e/ou adolescente, valorizar sua potencialidade e trabalhar o espírito de solidariedade, cooperação e respeito mútuo, por meio de orientação pedagógica e atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 4º O público alvo são crianças e/ou adolescentes na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos e, prioritariamente, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade e inscritas no Cadastro Único – CADUNICO.

§ 1º A criança e/ou adolescente somente serão inscritos mediante comprovante de matrícula escolar a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Para o ingresso e permanência da criança e/ou adolescente na Casa da Criança e do Adolescente sua família deverá passar por avaliação social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 3º O tempo de permanência da criança e/ou adolescente na Casa da Criança e do Adolescente será definida de acordo com ações, projetos e programas desenvolvidos pelo Município ou executados em parceria com a União e/ou Estado.

§ 4º O atendimento da criança e/ou adolescente será no turno inverso ao da frequência escolar.

§ 5º A criança e/ou adolescente deverá manter a frequência nas atividades que estiver inscrito na Casa da Criança e do Adolescente sob pena de perder a vaga quando ocorrerem mais de 3 (três) faltas não justificadas.

§ 6º Somente a criança e/ou adolescente inscrito para participar das ações, projetos e programas da Casa da Criança e do Adolescente poderá participar das atividades propostas.

§ 7º Os pais da criança e/ou adolescente participante das ações, projetos e programas desenvolvidos pela Casa da Criança e do Adolescente, ou seu substituto legal, deverão participar de reuniões em que forem solicitados.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos será responsável pela manutenção do prédio e pelo material a ser utilizado para atividades e oficinas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para todas as crianças e/ou adolescentes participantes da Casa da Criança e do Adolescente será servido lanche durante os turnos que estiverem em atividade no espaço físico da Casa da Criança.

Art. 6º Poderão fazer parte da equipe de trabalhadores para desenvolvimento das atividades da Casa da Criança e do Adolescente, servidores municipais lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos e cedidos de outras Secretarias Municipais; pessoas físicas e jurídicas contratadas na forma de legislação vigente na época da contratação; e pessoas voluntárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas na forma da legislação vigente na época de suas celebrações.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 15 de abril de 2021.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal